



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 179/2022

## RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre- MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **Projeto de Lei 1366/2022** que: **“ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 3º, DA LEI Nº 5.973/2018.”**

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O projeto de Lei em análise visa alterar o inciso VII, do artigo 3º, da Lei nº 5.973/2018, tem como objetivo a adequação das necessidades do Município de Pouso Alegre quanto à movimentação bancária do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) e do Fundo Municipal de Saúde para determinar que ficam responsáveis pelos pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Saúde, o Secretario de Saúde ou o Superintendente de Saúde, em conjunto com o Superintendente de Finanças, ou o Gerente de Gestão Financeira ou o Supervisor de Seção de Administração e Finanças.”

Verifica-se que o projeto de lei está de acordo com o disposto no artigo 45, da Lei Orgânica do Município, pois são de iniciativa do Prefeito projetos de lei sobre a criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal.

O Projeto de Lei observou o art 30, inciso I, da Constituição Federal, pois, cabe ao Município legislar sobre os assuntos de interesse local. Dessa forma, foi elaborado no exercício da competência legislativa.

Ademais, foi observado o disposto no art. 69, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município. Sendo assim, o Projeto de lei está de acordo com a previsão legal no que tange à iniciativa e à competência.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 1366/2022 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

1799 16/08/2022 09:58:41 0001 40-0001 0001 1001 50257001



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

## CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1366/2022, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 16 de agosto de 2022.

ELIZELTO Assinado de forma  
GUIDO digital por ELIZELTO  
GUIDO GUIDO  
PEREIRA:0494660260  
7  
PEREIRA:04 Dados: 2022.08.16  
946602607 15:52:07 -03'00'

Elizelto Guido  
Relator

ANTONIO Assinado de forma  
DIONICIO digital por ANTONIO  
DIONICIO DIONICIO  
PEREIRA:34209 PEREIRA:34209239615  
239615 Dados: 2022.08.16  
16:27:05 -03'00'  
Dionício do Pantano  
Presidente

OLIVEIRA Digitally signed by  
ALTAIR OLIVEIRA ALTAIR  
AMARAL:49564579  
600  
AMARAL:49 Date: 2022.08.16  
564579600 16:34:45 -03'00'

Oliveira Altair  
Secretário